



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 42/06

Projeto de Lei nº 067/06

Altera a Lei 1453, de 19 de abril de 2000 na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2006.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 3.º Lei 1453, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Para fins desta Lei poderá ser qualificada como Organização Social as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que preencherem integralmente os seguintes quesitos:

I – Ter como objetivo serviço relacionado à assistência à saúde;

II- Estar previsto em seu estatuto:

- a. Atividade sem fins lucrativos com investimento dos seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;**
- b. Diretoria Executiva sem remuneração;**
- c. Previsão da proibição de distribuição de qualquer tipo de dividendo ou parcela do patrimônio aos seus associados e ou diretores;**
- d. Previsão de transferência do seu patrimônio para outra entidade sem fins lucrativos ou poder público, em caso de encerramento de atividade.**

III- Ter situação financeira e fiscal regular perante os órgãos governamentais e financeiros.”

Art. 2.º O artigo 5.º da Lei 1453, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O Poder Executivo publicará Edital convocando as entidades interessadas em habilitar-se como Organizações Sociais, nos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



II- Jornal Oficial do Município de Votorantim;

III- Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo;

IV- Jornal de grande circulação regional.”

Art. 3.º A redação do artigo 7.º da Lei 1453, de 19 de abril de 2000 passa a ser a seguinte:

“Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de gestão com as Organizações Sociais – O.S. para ser executado no Hospital Municipal de Votorantim, no serviço de Pronto Atendimento, nos ambulatórios, no Programa Saúde da Família e Laboratório Municipal, juntos ou separadamente.”

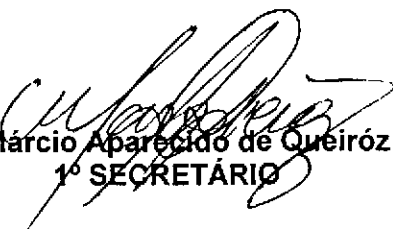
Art. 4.º Fica revogado o § 1.º do artigo 4.º da Lei 1453, de 19 de abril de 2000.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de agosto de 2.006.


João Cau
PRESIDENTE


Márcio Aparecido de Queiróz
1º SECRETÁRIO


Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO